



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Propaganda Partidária nº 16-95.2017.6.02.0000 – Classe 27

RESOLUÇÃO Nº 15.830  
(27/07/2017)

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 16-95.2017.6.02.0000.  
REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL).

PROPAGANDA PARTIDÁRIA. VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES DIÁRIAS.  
ÂMBITO ESTADUAL. ANO DE 2018. PARTIDO QUE ATENDE ÀS  
EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES. PLANO DE MÍDIA  
ADEQUADO. DEFERIMENTO.

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por  
decisão unânime, deferir o pedido, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 27 de julho de 2017.

Des. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO – Presidente em exercício

Des. JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO – Relator em exercício

Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES – Procuradora Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Propaganda Partidária nº 16-95.2017.6.02.0000 – Classe 27

RELATÓRIO

Tratam os autos de requerimento formulado pelo Diretório Regional em Alagoas do PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL) em que se pede autorização para a veiculação de propaganda político-partidária, a ser realizada por meio de inserções diárias no rádio e televisão, em âmbito estadual, durante o primeiro semestre do ano de 2018, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 9.096/95 e na Resolução TSE nº 20.034/97, com as alterações posteriores.

Em informação, a Secretaria Judiciária destacou o término do prazo para a apresentação dos pedidos de propaganda partidária, bem como o advento da Resolução TSE nº 23.499/2016, que promove alterações na Resolução TSE nº 20.034/97. Além disso, analisando a documentação acostada, apresentou informação no sentido da inexistência de óbice ao acolhimento do pedido, uma vez que o requerimento cumpriria todas as exigências da legislação que rege a matéria em exame, razão pela qual sugeriu o deferimento do pleito (fls. 23/24 e 33).

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido (fls. 38 a 40).

É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Propaganda Partidária nº 16-95.2017.6.02.0000 – Classe 27

**VOTO**

Cuida-se dos autos de requerimento formulado pelo Diretório Regional em Alagoas do PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL) em que se pede autorização para a veiculação de propaganda político-partidária, a ser realizada por meio de inserções diárias no rádio e televisão, em âmbito estadual, durante o primeiro semestre do ano de 2018, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 9.096/95 e na Resolução TSE nº 20.034/97, com as alterações posteriores.

Pois bem, a legislação eleitoral prevê que compete aos Tribunais Regionais Eleitorais apreciar e autorizar os pedidos de inserções individuais, pelo tempo de dez ou vinte minutos por semestre, conforme o caso, para a veiculação na respectiva circunscrição, cumpridos os requisitos legais.

Analisando-se os autos, verifica-se que o requerimento é tempestivo, pois protocolizado até o dia 1º de dezembro do ano anterior àquele das transmissões (art. 5º, caput, e § 1º da Res. TSE nº 20.034/97, com redação dada pela Res. TSE nº 22.503/06), e a representação partidária estadual se encontra regular e satisfatória.

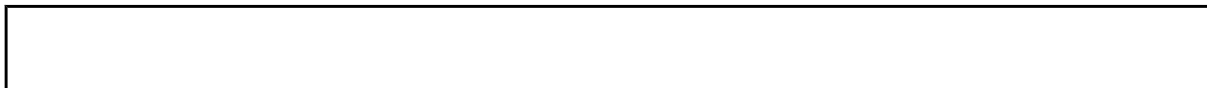
O pedido protocolado foi apresentado devidamente acompanhado dos documentos necessários à apreciação, quais sejam, a indicação das datas e horários pretendidos para a inserção, a relação das emissoras geradoras e certidão da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados comprobatória da bancada eleita.

Dessa forma, resta comprovado que a agremiação possui funcionamento parlamentar e representantes eleitos para a Câmara de Deputados, preenchendo os requisitos previstos em lei para a utilização do horário gratuito de rádio e televisão, consoante se denota da informação da Secretaria Judiciária (fls. 23/24 e 33), pelo que pode veicular seus ideais partidários em âmbito estadual, por meio de inserções de trinta segundos ou um minuto cada, totalizando 10 (dez) minutos, no primeiro semestre do ano de 2018, que é ano eleitoral (art. 49, II, a, da Lei nº 9.096/95, com a redação dada pela Lei nº 13.165/2015).

Assim, voto pelo deferimento do pedido do PSL/AL, autorizando a veiculação das inserções marcadas para o primeiro semestre do ano de 2018, em conformidade com o relatório de fl. 32, que passa a fazer parte integrante desta decisão.

É como voto.

JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO  
Desembargador Eleitoral Relator em exercício





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Propaganda Partidária nº 16-95.2017.6.02.0000 – Classe 27

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Propaganda Partidária Nº 16-95.2017.6.02.0000**

**Prot. 1.134/2017**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 27/07/2017 (SESSÃO Nº 58/2017)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES**

**SECRETÁRIO(A): MAURÍCIO DE OMENA SOUZA**

**DECISÃO:** Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, deferir o pedido, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 15.830, de 27/7/2017).

**PARTICIPANTES DO JULGAMENTO:** Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, Vice-Presidente, no exercício da Presidência. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO, ORLANDO ROCHA FILHO, MARIA VALÉRIA LINS CALHEIROS, ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS e LUIZ VASCONCELOS NETTO, bem como a Procuradora Regional Eleitoral, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES. Ausentes, em razão de férias, os Desembargadores Eleitorais JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES e PAULO ZACARIAS DA SILVA. Ausente, por motivo justificado, o Desembargador Eleitoral GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 27 de julho de 2017.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15830 foi conferido(a) na 58ª Sessão Ordinária, realizada em 27/07/2017, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 138, em 31/07/2017, à(s) fl(s). 6/7. Eu \_\_\_\_\_ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Propaganda Partidária nº 16-95.2017.6.02.0000 – Classe 27

Registros Plenários. Maceió(AL), em 31/07/2017.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS